



IMPL
Fm. 178
Rubrica

Autor: P. Executivo
D. Oficial 22/12/66

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 733 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1 966.

Dispõe sobre a aplicação do
saldo financeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decre-
ta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O saldo financeiro que porventura se
verificar no encerramento de cada exercício será aplicado ex-
clusivamente em obras públicas, a critério do Executivo.

Artigo 2º - Revogam-se tôdas as disposições em con-
trário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de dezembro de
1 966, 145ª da Independência e 78ª da República.

[Handwritten signature]

Registrado -
a fls 289 do livro
competente
em 10-4-67
Salvador